



CONTRATO N.º 051/2015.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE IPAMERI E DO OUTRO LADO A EMPRESA AUTORAMA SOLUÇÕES PARA AUTOMÓVEIS LTDA – ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.783.548/0001-02, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por sua Gestora Pública, Sra. LUCIANI PIRES DE CARVALHO, brasileira, casada, agente política e empresária, portadora do CPF: 425.845.151-72 e RG: 1675404 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliada na cidade de Ipameri, à Rua Newton de Souza s/n, centro, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa AUTORAMA SOLUÇÕES PARA AUTOMÓVEIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.868.465/0001-73, situada na Av: Ville, 2869 Qd 43 Lts 04 e 05 Loteamento Moinho dos Ventos - Goiânia-GO, CEP 74371-580, representada pelo sócio bastante procurador Sr. Luis Cláudio da Silveira Leal portador do CPF: 336.245.691-04 E RG: 1662072 SSP-GO, doravante denominada CONTRATADA, firmam através deste instrumento de FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, com base no Processo Administrativo nº 2014011017, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

Considerando que houve recurso administrativo no presente certame, e a licitação é para o exercício de 2015, a cláusula da vigência será até 31-12-2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES**, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão nº 006/2015, Processo administrativo nº 2014011017, parte integrante do presente instrumento.
- 1.2 OBJETO: aquisição de para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO e Fundos Municipais:

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	------	------	---------------	----------------





1	FLUIDO DE FREIO CAIXA COM 30X500 ML	VARGA	8	CX	R\$ 228,00	R\$ 1.824,00	
2	GRAXA CHASSIS COM 20 K	INCOLUB	13	BD	R\$ 128,50	R\$ 1.670,50	
3	GRAXA ROLAMENTO COM 20 K	INCOLUB	8	BD	R\$ 186,55	R\$ 1.492,40	
4	OLEO 02 TEMPOS 40X500	LUBRAX	6	CX	R\$ 173,00	R\$ 1.038,00	
7	OLEO PARA MOTOR 20W50 24X1LT	LUBRAX	15	CX	R\$ 189,10	R\$ 2.836,50	
11	ATIVADO SOLUPAM COM 50 LTS	3A	3	BD	R\$ 63,00	R\$ 189,00	
12	SHAMPOO AUTOMOTIVO TAMBOR 50 LTS	3A	3	BD	R\$ 63,00	R\$ 189,00	
13	ESTOPA COLORIDA FARDO GRANDE	LIDER	3	FD	R\$ 71,50	R\$ 214,50	
17	FLUIDO DE FREIO DOT-4 20/500 ML	ATE	3	CX	R\$ 211,00	R\$ 633,00	
22	FILTGRO LUBRIFICANTE PH49A	TEC FIL	3	PC	R\$ 34,00	R\$ 102,00	
23	FILTRO LUBRIFICANTE PH 2870B	TEC FIL	15	PC	R\$ 11,60	R\$ 174,00	
24	FILTRO LUBRIFICANTE PH 4847A	TEC FIL	10	PC	R\$ 47,00	R\$ 470,00	
36	FILTRO DE AR CA 5627	TEC FIL	8	PC	R\$ 10,37	R\$ 82,96	
37	FILTRO DE AR CA 233	TEC FIL	3	PC	R\$ 144,40	R\$ 433,20	
	R\$ 11.349,06						

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 006/2015 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2014011017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- **2.1** O presente contrato vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, iniciando-se em 01-04-2015, com término em 31-12-2015, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.
- **2.2** Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.
- **2.3** Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a R\$ 11.349,06 (Onze mil, trezentos e quarenta e nove reais e seis centavos).





AUM.: 2011/2018

- 3.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.
- 3.3 Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês "pro rata", ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade	Funcional	F.	Origem	Ficha	CD/Descrição	
		Recursos				
1601	Manut. Das Atividades da Secretaria de Promoção Social	100	Ordinário	20150822	339030 - Material de Consumo	

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

- **5.1** Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 A CONTRATADA é responsável integralmente pela entrega dos produtos deverão ser de no máximo em até 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.
- **5.3** A CONTRATADA deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Pregão nº 006/2015, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.





- 5.4 A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.
- 5.5 O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;
- **5.6** A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
 - **5.7 -** O CONTRATANTE se obriga a:
- a) cabe ao Contratante, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.
- b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;
- c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;
- **5.8** Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.
 - **5.9.1** O contrato ainda poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;
- b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;
- c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados
- **5.10** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:
 - a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
 - c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.





- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.
- **5.11** Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

- **6.1 -** O contrato poderá ser alterado:
- **6.1.1 –** unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:
- **a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
 - **6.1.2 –** por acordo entre as partes, quando:
- **a)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;
- **b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- **6.2** Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) interrupção dos serviços;
- b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO:
 - c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.
- **6.3** Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- **6.4** Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado "initio littis" imediatamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.





CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

- **8.1** O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2015, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **8.2 -** O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

- 9.1 É vedado à CONTRATADA:
- 9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS.

10 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:





IPAMERI/GO, ao 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE IPAMERI Gestor Municipal Contratante

> AUTORAMA SOLUÇÕES PARA AUTOMÓVEIS LTDA - ME Contratado

Testemunha:	s:		
l ^a)			
Nome:			
CPF nº			
2 ^a)			
Nome:			
PF n ⁰			